



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, requero sejam **PEDIDAS INFORMAÇÕES** ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, **Embaixador Mauro Vieira**, sobre a concessão de passaportes diplomáticos ao Sr. José Maria Marin, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à sua esposa, Sra. Neusa Marin, e a seus dependentes, assim como justificativas para a concessão dos mesmos.

Justificação

É de conhecimento pela mídia que o Sr. José Maria Marin, ex-presidente da Confederação Brasileira do Futebol (CBF), sua esposa e dependentes possuem passaporte diplomático da República Federativa do Brasil.

Segundo o Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que *dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP)*, determina no art. 6º de seu Anexo que:

Art. 6º Conceder-se-á passaporte diplomático:

I - ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos ex-Presidentes da República;

II - aos Ministros de Estado, aos ocupantes de cargos de natureza especial e aos titulares de Secretarias vinculadas à Presidência da República;

III - aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

IV - aos funcionários da Carreira de Diplomata, em atividade e aposentados, de Oficial de Chancelaria e aos Vice-Cônsules em exercício;

V - aos correios diplomáticos;

VI - aos adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII - aos militares a serviço em missões da Organização das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a critério do Ministério das Relações Exteriores;

VIII - aos chefes de missões diplomáticas especiais e aos chefes de delegações em reuniões de caráter diplomático, desde que designados por decreto;

IX - aos membros do Congresso Nacional;

X - aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;

XI - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal; e

XII - aos juízes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais

Observa-se, pois, que o mesmo – atualmente preso pelas autoridades suíças, devido a esquemas de suborno na CBF e na Federação Internacional de Futebol (FIFA) – não se enquadra, assim como seus dependentes, no rol de possíveis beneficiários do passaporte diplomático.

Pelas razões expostas, apresento este Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **Romário**

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, de 29/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 12504/2015